

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 790/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.061.858/0001-45, estabelecida na AV ATTILIO FONTANA, nº 2373 - CEP: 85603025 - Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através da Pregão - 158/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais de consumo para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na implementação do Programa de Convivência Social e Fortalecimento de Vínculo para mulheres e Administração Municipal, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Fornecedor	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	1	57047	AGULHA PARA BORDAR PONTO CRUZ VAGONITE E OUTROS - Nº 16 PACOTES COM 10 UNID.	NYBC	PCT	10,00	4,64	46,40
01	2	57048	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 2 ½ MM CAIXA COM 12 UNIDADES	NYBC	CX	8,00	28,86	230,88
01	3	57049	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 3 MM CX COM 12 UNIDADES	NYBC	CX	8,00	31,23	249,84
01	4	57050	APARELHO DE FAZER VIÉS MANUALMENTE	NYBC	UN	90,00	29,32	2.638,80
01	5	57051	ARGOLA, Nº 100, TRANSPARENTE PACOTE COM 24 UNIDADES	NYBC	PCT	4,00	20,60	82,40
01	6	57052	BARBANTE ALGODÃO COLORIDO (AMARELO) 85 % ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MINIMO 700 METROS	EUROROMA	UN	90,00	10,89	980,10
01	7	57053	BARBANTE ALGODÃO COLORIDO (VERDE) 85 % ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MINIMO 700 METROS	EUROROMA	UN	90,00	11,11	999,90
01	8	57054	BARBANTE ALGODÃO COLORIDO (VERMELHO) 85 % ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MINIMO 700 METROS	EUROROMA	UN	90,00	10,86	977,40
01	9	57055	BARBANTE ALGODÃO CRU Nº 06 85% ALGODÃO , 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MÍNIMO 700 METROS	EUROROMA	UN	360,00	9,38	3.376,80
01	10	57056	BARBANTE ALGODÃO MATIZADO (ROSA E ROXO) 85 % ALGODÃO, 15% OUTRAS FIBRAS COM NO MINIMO 300 METROS	EUROROMA	UN	180,00	10,70	1.926,00
01	11	57057	BARBANTE PARA CROCHÊ METALIZADO 95% POLIPROPILENO 5% METÁLICO CONE COM NO MÍNIMO 500 METROS CORES: VERMELHO/AZUL / AMARELO	EUROROMA	UN	270,00	8,86	2.392,20
01	13	57035	COLA PARA TECIDO, FRASCO COM 100 GRAMAS		FR	180,00	3,57	642,60
01	14	57037	COLA PARA TECIDO, SILICONE LIQUIDO 100 GRAMAS	ACRILEX	UN	180,00	4,87	876,60
01	16	57060	FIO PARA CROCHÊ MERCERIZADO 100% ALGODÃO NOVELO COM 500 METROS TEX 300, CORES VARIADAS	EUROROMA	UN	180,00	10,71	1.927,80
01	17	57058	FITA EM CETIM 100% POLIÉSTER Nº 01 07MM ROLO DE 100METROS (SIMPLES) VARIAS CORES	PROGRESSO	RL	14,00	9,64	134,96
01	18	57059	FITA EM CETIM 100% POLIÉSTER Nº 02 10MM ROLO DE 100METROS (SIMPLES) VARIAS CORES	PROGRESSO	RL	15,00	12,00	180,00
01	19	57045	KIT CAIXINHA EM MDF PARA DECOUPAGEM. CAIXA COM TAMPA DE SAPATO BAIXA. O KIT CONTÉM: - 01 CX MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X20X10 - 01 CX MEDINDO APROXIMADAMENTE 15X15X5 -01 CX MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X10X5	ARTE MADEIRA	KT	180,00	13,33	2.399,40
01	24	57044	PAPEL TERMOCOLANTE, CONSTITUÍDA DE ADESIVO TERMOCOLANTE ESPECIAL EM UMA DAS FACES, E ADESIVA COMPOSIÇÃO: (20% POLIÉSTER) (18% ADESIVOS) (62% PAPEL PROTETOR) ROLO COM 50 METROS	NYBC	RL	4,00	318,10	1.272,40
01	25	57073	PÉROLAS, KIT, DESCRIÇÃO DO KIT: 100 PEROLAS DE PLÁSTICOS ABS COM 2 FUROS DIÂMETRO DA PÉROLA: 6MM	NYBC	KT	8,00	6,25	50,00

			DIÂMETRO DOS FUROS : 1 ½ MM					
01	26	57071	PÉROLAS, KIT, DESCRIÇÃO DO KIT: 100 PEROLAS DE PLÁSTICOS ABS COM 2 PÉROLAS, KIT, DESCRIÇÃO DO KIT: 100 PEROLAS DE PLÁSTICOS ABS COM 2 FUROS	NYBC	KT	8,00	6,25	50,00
01	28	57064	ROLO DE FITA DE CETIM Nº01 07MM RL C/100MTS – CORES VERMELHA, AMARELA, AZUL, VERDE, ROSA, BRANCA (01 ROLO CADA COR)	PROGRESSO	RL	8,00	11,37	90,96
01	29	57065	ROLOS DE LINHA PARA BORDAR PATWORK 100 % ALGODÃO GAZADO E MERCERIZADO, CORES VIVAS COM NO MÍNIMO DE 125 METROS	CIRCULO	UN	450,00	2,69	1.210,50
01	30	57067	TECIDO 100 % ALGODÃO PANO DE PRATO PACOTE COM 12 UNIDADES	AMABILLE	PCT	180,00	23,32	4.197,60
01	31	57068	TECIDO EM FELTRO CORES LISAS 100% POLIÉSTER (0,50 X1,40) - DIVERSAS CORES	SANTA FE	M	400,00	12,37	4.948,00
01	32	57069	TECIDO EM FELTRO FLORAL 100% POLIÉSTER (0,50 X1,40) DIVERSAS CORES	SANTA FE	M	400,00	13,10	5.240,00
01	34	57070	TECIDOS 100% ALGODÃO PATCHWORK MINI POÁS 40CMX1,40METROS CORES VARIADAS	DISPADA TECIDO	M	400,00	11,98	4.792,00
01	36	57080	TELHA CUMEEIRA NATURAL FECHAMENTO 16X25CM	ISOTEC	UN	500,00	5,91	2.955,00
01	39	57083	TINTA ACRILICA CORES VARIADAS CONTENDO 0,9 LITROS	CRIATIVA	UN	100,00	20,34	2.034,00
01	44	57082	VERNIZ SEMI BRILHO CONTENDO 1 LITRO	CORIANTE	UN	150,00	20,76	3.114,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 158/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 50.016,54 (cinquenta mil e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **158/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Bloco de Financ da Proteção Social Especial – SUAS e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte

dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
280	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.30.16.00	000
971	06.002	08.243.0801.6.062	3.3.90.30.23.00 3.3.90.30.99.01	934
1021	06.002	08.243.0801.6.065		935
1030	06.002	08.243.0801.6.065		934
1480	06.002	08.243.0801.6.073		934
1800	06.005	08.244.0801.2.063		935
1890	06.006	08.241.0801.2.052		934

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos/materiais objetos do presente termo, deverão ser entregues, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1394, nos locais indicadas pela mesma, no Município de Francisco Beltrão, no perímetro urbano e rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da ordem de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o item PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.**

PARÁGRAFO QUARTO - O proponente vencedor deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **158/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **158/2017**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **158/2017** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor LEANDRO LEGRAMANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS
CONTRATADA
ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS
CPF Nº 627.309.919-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

LEANDRO LEGRAMANTI

